

COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZÔNIA - COOGAM CNPJ nº 84.479.088/0003-28, torna público que recebeu da SEMAS/PA a Licença Operação Nº 11146/2018, processo nº 2885/2015, com validade até 09/05/2020 para atividade de lavra garimpeira, no leito do rio Tapajós, no município de Itaituba/PA.

COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZÔNIA - COOGAM CNPJ nº 84.479.088/0003-28, torna público que recebeu da SEMAS/PA a Licença Operação Nº 11139/2018, processo nº 2888/2015, com validade até 09/05/2020 para atividade de lavra garimpeira, no leito do rio Tapajós, no município de Itaituba/PA.

EDLOG RODOFLUVIAL E LOGISTICA LTDA - EPP CNPJ: 20.441.020/0002-96 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS a Licença de Operação, através do processo n.º 8357/18.

EDLOG RODOFLUVIAL E LOGISTICA LTDA - EPP CNPJ: 20.441.020/0002-96 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS a Licença de Operação, através do processo n.º 35909/2017.

UNIRIOS RODOFLUVIAL E LOGISTICA LTDA, CNPJ: 83.346.932/0001-18 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS a renovação da Licença de Operação nº 7135/2013, através do processo n.º 4246/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA AVISO DE LICITAÇÃO - RDC PRESENCIAL REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO RDC Nº. 001/2018. Objeto: Pavimentação em Bloquet de vias urbanas (Distrito de Fordlândia) Município de Aveiro/PA (conforme Termo de Compromisso nº 0248/2017). Tipo: Menor Preço Global. Disputa: Fechado. Data: 08/06/2018. Horário: 09h. INFORMAÇÕES: Sala de Licitações, Trav. Humberto Frazão, s/n, Centro, das 08h às 14h. Aveiro/PA, 21 de maio de 2018. Agostinho A de O Junior

PREFEITURA DE PLACAS AVISO DE LICITAÇÃO O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Publica o Pregão Presencial Nº 9/2018-00029, Abertura 07/06/2018, às 09h30min, local sede do Poder Executivo, localizada na Rua Olavo Bilac s/nº, Centro. Objeto: aquisição de ambiente e equipamentos de consultório odontológico, conforme Termos de Compromissos nº 1505651712291735776, 150565171218193173, 1505651712291736459 e 1505651712271959455 e especificações contidas nesse edital e seus Anexos. Marcelo Ferreira dos Santos- Presidente da CPL. 23-05-18.

COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZÔNIA - COOGAM CNPJ nº 84.479.088/0003-28, torna público que recebeu da SEMAS/PA a Licença Operação Nº 11147/2018, processo nº 2882/2015, com validade até 09/05/2020 para atividade de lavra garimpeira, no leito do rio Tapajós, no município de Jacareacanga/PA.

COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZÔNIA - COOGAM CNPJ nº 84.479.088/0003-28, torna público que recebeu da SEMAS/PA a Licença Operação Nº 11145/2018, processo nº 2879/2015, com validade até 09/05/2020 para atividade de lavra garimpeira, no leito do rio Tapajós, no município de Jacareacanga/PA.

COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZÔNIA - COOGAM CNPJ nº 84.479.088/0003-28, torna público que recebeu da SEMAS/PA a Licença Operação Nº 11144/2018, processo nº 2876/2015, com validade até 09/05/2020 para atividade de lavra garimpeira, no leito do rio Tapajós, no município de Jacareacanga/PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 009/2018 A Prefeitura Municipal de Inhangapi torna público aos interessados e comunica que houve alteração na data do Pregão Presencial 009/2018, Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Material de Laboratório, com atualização que garante as alterações legais, corretivas e evolutivas, cuja sessão de abertura será no dia 06 de junho de 2018, às 09h00min. O edital e seus anexos poderão ser retirados na Prefeitura de Inhangapi, situada na Av. Hernane Lameira, Nº 925, Vila Nova, no horário de 09h00min às 13h00min, bem como nos sites www.inhangapi.pa.gov.br e mural de licitações do site do TCM/PA: www.tcm.pa.gov.br/III Raphael Moreira Sabbá Pregoeiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Presidente do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA IZABEL DO PARÁ E SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - SINPRIZ, convoca os Senhores Associados para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30/05/2018 às 18h, em 1ª convocação e às 19h, em 2ª convocação, na sede do SINPRIZ - Rua José de Souza Ferreira, 09 - Nova Brasília - Santa Izabel do Pará, objetivando expor a nova metodologia apresentada pela direção da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA e definir a concordância ou recusa do SINPRIZ. Santa Izabel do Pará - PA, 23 de Maio de 2018. JONE KAZUKI YAMAGUCHI Presidente

COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZÔNIA - COOGAM CNPJ nº 84.479.088/0003-28, torna público que recebeu da SEMAS/PA a Licença Operação Nº 11130/2018, processo nº 29289/2017, com validade até 02/05/2020 para atividade de lavra garimpeira, no leito do rio Tapajós, no município de Jacareacanga/PA.

COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZÔNIA - COOGAM CNPJ nº 84.479.088/0003-28, torna público que recebeu da SEMAS/PA a Licença Operação Nº 11129/2018, processo nº 29294/2017, com validade até 02/05/2020 para atividade de lavra garimpeira, no leito do rio Tapajós, no município de Jacareacanga/PA.

COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZÔNIA - COOGAM CNPJ nº 84.479.088/0003-28, torna público que recebeu da SEMAS/PA a Licença Operação Nº 11128/2018, processo nº 29286/2017, com validade até 02/05/2020 para atividade de lavra garimpeira, no leito do rio Tapajós, no município de Jacareacanga/PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URAURÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE URAURÁ publica o CANCELAMENTO da Tomada de Preço 2/2018-00003 com abertura prevista para o dia 06/06/2018 às 08h30min cujo objeto é contratação de empresa especializada na execução de Obras de Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Uraurá - PA, conforme Termo de Convênio Nº 846717/2017 - SUDAM. A PREFEITURA MUNICIPAL DE URAURÁ publica o CANCELAMENTO da CONCORRÊNCIA 3/2018-00001 com abertura prevista para o dia 21/06/2018 às 08h30min cujo objeto contratação de empresa especializada na execução de obras pavimentação de vias públicas urbanas no município de Uraurá - PA, mediante o regime empreitada integral, conforme Termo de Compromisso Nº 0265/2017 Ministério da Integração Nacional (MIN)M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELORADO DO CARAJÁS AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 11052018/01 - TIPO: Menor Preço - OBJETO: Contratação de empresa especializada para Implantação de Melhorias Sanitárias Domiliciliares-MSD no município de Eldorado do Carajás - Pará. DATA RECEBIMENTO PROPOSTAS: 11 de junho de 2018. HORA: 10:00 hs - LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sala da CPL, no prédio da Prefeitura, sito a Rua da Rodoviária nº 30 - Centro - Km 02 - Eldorado do Carajás - de segunda a sexta - feira de 08:00 hs as 12:00 hs - Os interessados deverão trazer Cópia do Cartão do CNPJ da Empresa e pen drive ou pelo site www.eldoradodocarajas.pa.gov.br - Eldorado do Carajás, 22 de maio de 2018 - Daniel de Jesus Macedo - Presidente CPL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL PARA NEGOCIAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO PERÍODO 2018/2019. O Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral do Estado do Pará - SIBEGE, convoca as empresas filiadas e associadas do setor de bebidas no Estado do Pará para a Assembleia Geral que será realizada em sua sede sito à Trav. Quintino Bocaiuva, 1588 - Nazaré, 6º andar, nesta Capital, no dia 04/06/2018, às 10h00 em primeira convocação, conforme determina seu Estatuto e às 10h30min. em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Para discutir a seguinte pauta: • Análise: discussão e deliberação quanto aos limites de negociação das reivindicações apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas em Geral e Águas Minerais no Estado do Pará e Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Pará, bem como aprovação das reivindicações Patronais para as Convenções Coletivas de Trabalho 2018/2019, Belém, 24 de maio de 2018. Juares de Paula Simões - Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação - CIIR CNPJ 23.453.830/0017-37 REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL Capítulo I - Introdução - Art. 1º - Este regulamento estabelece as regras de Recrutamento e Seleção para o preenchimento de vagas para pessoal administrativo e operacional com recursos financeiros provenientes dos Contratos de Gestão firmados com entes políticos para operacionalização da gerência e execução de atividades e serviços de saúde. Art. 2º - O Recrutamento e a Seleção visa selecionar o melhor candidato para a função a ser preenchida. Capítulo II - O Processo de Seleção - Título I - Competências: Art. 3º - No âmbito dos processos de seleção de pessoal, compete: I - aos Diretores, solicitar e/ou aprovar requisição de pessoal; II - aos Gerentes e Coordenadores: a) realizar solicitação de requisição de pessoal; b) participar das etapas de avaliação comportamental e técnica; c) analisar os resultados dos candidatos e definir o mais adequado ao perfil solicitado; III - à área Recursos Humanos: a) conduzir os processos de avaliação referentes a seleção, promoção ou movimentação de pessoal; b) orientar e monitorar os empregados quanto às políticas de gestão de pessoas; IV - ao Departamento de Pessoal, executar o processo de registro e admissão; V - ao Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, realizar os exames médicos admissionais e de mudança de função. Título II - Desenvolvimento do Recrutamento e Seleção - Seção I - Requisição de Pessoal: Art. 4º - O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante a solicitação dos Gerentes e dos Coordenadores interessados na contratação dos serviços, que será operacionalizada por meio da requisição de pessoal. Parágrafo primeiro. O requisitante deverá preencher o formulário de requisição de pessoal conforme demanda do Serviço/Unidade, coletar aprovação da Diretoria e enviar para a área de Recursos Humanos. Parágrafo segundo. As requisições de pessoal podem ser abertas nos seguintes casos: I - substituição; II - aumento de quadro, desde que contemplado no orçamento e/ou aprovado previamente pela Diretoria local, com autorização da Diretoria Executiva ou Estatutária. Seção II - Processo de Recrutamento e Seleção. Art. 5º - O recrutamento será divulgado por intermédio da internet e do meio de comunicação disponível na região (sites de emprego, empresas de seleção, centrais de apoio ao trabalhador e jornais ou folhetins) e conterá o resumo das funções a serem preenchidas, os respectivos números de vagas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e o local para informações e inscrições. Art. 6º - O processo de recrutamento e seleção compreende as seguintes etapas: I - Primeira: análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos. II - Segunda: os candidatos que cumpriram os requisitos mínimos exigidos deverão apresentar fichas de emprego preenchidas e participarão das seguintes avaliações: a) técnica, visando apurar o nível de conhecimento técnico específico, quando necessário; b) aplicação de testes psicológicos e psicométricos visando apurar aspectos cognitivos e psicológicos, quando necessário; c) dinâmicas de grupo, jogos e provas situacionais visando apurar aspectos comportamentais, quando necessário. III - Terceira: os candidatos aprovados na segunda etapa serão convocados para entrevista final, a ser realizada pelo requisitante; IV - Quarta: os candidatos aprovados na entrevista deverão entregar os documentos de contratação exigidos e passar satisfatoriamente pelo exame médico admissional. Parágrafo único. Somente serão considerados aptos para o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas. Art. 7º - As funções serão preenchidas preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço. Parágrafo único. É permitida a contratação e subcontratação de empresas e a contratação de profissionais autônomos, em casos específicos, previamente autorizados por escrito pela Diretoria Estatutária. Capítulo III - Readmissão de Colaboradores: Art. 8º - A admissão de antigos colaboradores somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 6 (seis) meses entre o desligamento e a nova admissão. Parágrafo único. Caso a readmissão seja para serviço ou função diferente da anterior o candidato deverá ser avaliado pelo novo requisitante e possuir os pré-requisitos definidos no desenho de cargo. Capítulo IV - Disposições Finais: Art. 9º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Estatutária. Art. 10 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços - Capítulo I - Introdução: Art. 1º - Este Regulamento visa estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços especializados pela entidade e se aplica a todos os dispêndios financeiros, inclusive os realizados por unidades descentralizadas (filiais). Art. 2º - Todos os dispêndios feitos reger-se-ão pelos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da instituição. Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa. Art. 4º - O processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar documentado para facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gestão. Capítulo II - As Compras: Título I - Definição: Art. 5º - Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir unidades de saúde com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Título II - Procedimento de compras: Art. 6º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas: I - solicitação de compras; II - qualificação de fornecedores; III - coleta de preço; IV - apuração da melhor oferta; V - emissão de ordem de compra. Art. 7º - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via Correios, e-mail ou entregues diretamente no departamento de compras da filial ou a quem ela indicar, atualizados e dentro do prazo de validade. I - CNPJ; II. Inscrição Estadual; III. Contrato Social com a última alteração ou estatuto; IV. Autorização de Funcionamento Municipal; V. CCM - Comprovante de Contribuintes Municipal; VI. CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não quitados (estadual e federal). Parágrafo único. Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo: I. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União - obrigatório para fabricante e distribuidor; II. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante; III. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária; IV. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor; V. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) - obrigatório para fabricante; VI - Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS - obrigatório para fabricante e distribuidor. Art. 8º - A coleta de preço será realizada por e-mail, fax ou o Portal Eletrônico indicado pela entidade, com a participação de no mínimo 3 (três) fornecedores previamente qualificados. Parágrafo primeiro. O sistema de coleta de preço e a qualificação de fornecedores serão dispensados nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Parágrafo segundo. Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização. Art. 9º - A melhor oferta será apurada considerando menor preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal. Art. 10 - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação. Capítulo III - Contratação de Obras e Serviços - Título I - Definição: Art. 11 - Considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da entidade, realizada por terceiros: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação, ampliação etc. Título II - Contratação: Art. 12 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6º a 10 deste Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados, que ficam dispensados das exigências estabelecidas no artigo 8º deste Regulamento. Art. 13 - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas e princípios de direito civil. Art. 14 - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a entidade implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados por ela, bem como a observância deste Regulamento e demais normas eventualmente aplicáveis. Parágrafo único. Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços pelo fornecedor. Art. 15 - A critério da entidade poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária. Art. 16 - A entidade caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente quando descumpridas as cláusulas pactuadas. Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei. Título III - Serviços Técnicos Profissionais Especializados: Art. 17 - Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - prestação de serviços de assistência à saúde em áreas e especialidades específicas; VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas. Art. 18 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área, além do registro nos órgãos e Conselhos Profissionais competentes. Capítulo IV - Disposições Finais: Art. 19 - Considera-se Diretoria a Diretoria Estatutária da entidade, representada pelo seu presidente, ou quem ele delegar, por meio de procuração escrita. Art. 20 - Os casos omissos ou duvidados na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Estatutária. Art. 21 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação. José Carlos Rizoli - Presidente - INDSH.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH Hospital Geral de Ipxuna do Pará CNPJ 23.453.830/0018-18 REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL Capítulo I - Introdução - Art. 1º - Este regulamento estabelece as regras de Recrutamento e Seleção para o preenchimento de vagas para pessoal administrativo e operacional com recursos financeiros provenientes dos Contratos de Gestão firmados com entes políticos para operacionalização da gerência e execução de atividades e serviços de saúde. Art. 2º - O Recrutamento e a Seleção visa selecionar o melhor candidato para a função a ser preenchida. Capítulo II - O Processo de Seleção - Título I - Competências: Art. 3º - No âmbito dos processos de seleção de pessoal, compete: I - aos Diretores, solicitar e/ou aprovar requisição de pessoal; II - aos Gerentes e Coordenadores: a) realizar solicitação de requisição de pessoal; b) participar das etapas de avaliação comportamental e técnica; c) analisar os resultados dos candidatos e definir o mais adequado ao perfil solicitado; III - à área Recursos Humanos: a) conduzir os processos de avaliação referentes a seleção, promoção ou movimentação de pessoal; b) orientar e monitorar os empregados quanto às políticas de gestão de pessoas; IV - ao Departamento de Pessoal, executar o processo de registro e admissão; V - ao Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, realizar os exames médicos admissionais e de mudança de função. Título II - Desenvolvimento do Recrutamento e Seleção - Seção I - Requisição de Pessoal: Art. 4º - O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante a solicitação dos Gerentes e dos Coordenadores interessados na contratação dos serviços, que será operacionalizada por meio da requisição de pessoal. Parágrafo primeiro. O requisitante deverá preencher o formulário de requisição de pessoal conforme demanda do Serviço/Unidade, coletar aprovação da Diretoria e enviar para a área de Recursos Humanos. Parágrafo segundo. As requisições de pessoal podem ser abertas nos seguintes casos: I - substituição; II - aumento de quadro, desde que contemplado no orçamento e/ou aprovado previamente pela Diretoria local, com autorização da Diretoria Executiva ou Estatutária. Seção II - Processo de Recrutamento e Seleção. Art. 5º - O recrutamento será divulgado por intermédio da internet e do meio de comunicação disponível na região (sites de emprego, empresas de seleção, centrais de apoio ao trabalhador e jornais ou folhetins) e conterá o resumo das funções a serem preenchidas, os respectivos números de vagas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e o local para informações e inscrições. Art. 6º - O processo de recrutamento e seleção compreende as seguintes etapas: I - Primeira: análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos. II - Segunda: os candidatos que cumpriram os requisitos mínimos exigidos deverão apresentar fichas de emprego preenchidas e participarão das seguintes avaliações: a) técnica, visando apurar o nível de conhecimento técnico específico, quando necessário; b) aplicação de testes psicológicos e psicométricos visando apurar aspectos cognitivos e psicológicos, quando necessário; c) dinâmicas de grupo, jogos e provas situacionais visando apurar aspectos comportamentais, quando necessário. III - Terceira: os candidatos aprovados na segunda etapa serão convocados para entrevista final, a ser realizada pelo requisitante; IV - Quarta: os candidatos aprovados na entrevista deverão entregar os documentos de contratação exigidos e passar satisfatoriamente pelo exame médico admissional. Parágrafo único. Somente serão considerados aptos para o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas. Art. 7º - As funções serão preenchidas preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço. Parágrafo único. É permitida a contratação e subcontratação de empresas e a contratação de profissionais autônomos, em casos específicos, previamente autorizados por escrito pela Diretoria Estatutária. Capítulo III - Readmissão de Colaboradores: Art. 8º - A admissão de antigos colaboradores somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 6 (seis) meses entre o desligamento e a nova admissão. Parágrafo único. Caso a readmissão seja para serviço ou função diferente da anterior o candidato deverá ser avaliado pelo novo requisitante e possuir os pré-requisitos definidos no desenho de cargo. Capítulo IV - Disposições Finais: Art. 9º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Estatutária. Art. 10 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços - Capítulo I - Introdução: Art. 1º - Este Regulamento visa estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços especializados pela entidade e se aplica a todos os dispêndios financeiros, inclusive os realizados por unidades descentralizadas (filiais). Art. 2º - Todos os dispêndios feitos reger-se-ão pelos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da instituição. Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa. Art. 4º - O processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar documentado para facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gestão. Capítulo II - As Compras: Título I - Definição: Art. 5º - Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir unidades de saúde com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Título II - Procedimento de compras: Art. 6º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas: I - solicitação de compras; II - qualificação de fornecedores; III - coleta de preço; IV - apuração da melhor oferta; V - emissão de ordem de compra. Art. 7º - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via Correios, e-mail ou entregues diretamente no departamento de compras da filial ou a quem ela indicar, atualizados e dentro do prazo de validade. I - CNPJ; II. Inscrição Estadual; III. Contrato Social com a última alteração ou estatuto; IV. Autorização de Funcionamento Municipal; V. CCM - Comprovante de Contribuintes Municipal; VI. CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não quitados (estadual e federal). Parágrafo único. Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo: I. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União - obrigatório para fabricante e distribuidor; II. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante; III. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária; IV. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor; V. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) - obrigatório para fabricante; VI - Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS - obrigatório para fabricante e distribuidor. Art. 8º - A coleta de preço será realizada por e-mail, fax ou o Portal Eletrônico indicado pela entidade, com a participação de no mínimo 3 (três) fornecedores previamente qualificados. Parágrafo primeiro. O sistema de coleta de preço e a qualificação de fornecedores serão dispensados nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Parágrafo segundo. Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização. Art. 9º - A melhor oferta será apurada considerando menor preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal. Art. 10 - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação. Capítulo III - Contratação de Obras e Serviços - Título I - Definição: Art. 11 - Considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da entidade, realizada por terceiros: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação, ampliação etc. Título II - Contratação: Art. 12 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6º a 10 deste Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados, que ficam dispensados das exigências estabelecidas no artigo 8º deste Regulamento. Art. 13 - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas e princípios de direito civil. Art. 14 - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a entidade implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados por ela, bem como a observância deste Regulamento e demais normas eventualmente aplicáveis. Parágrafo único. Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços pelo fornecedor. Art. 15 - A critério da entidade poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária. Art. 16 - A entidade caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente quando descumpridas as cláusulas pactuadas. Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei. Título III - Serviços Técnicos Profissionais Especializados: Art. 17 - Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - prestação de serviços de assistência à saúde em áreas e especialidades específicas; VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas. Art. 18 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área, além do registro nos órgãos e Conselhos Profissionais competentes. Capítulo IV - Disposições Finais: Art. 19 - Considera-se Diretoria a Diretoria Estatutária da entidade, representada pelo seu presidente, ou quem ele delegar, por meio de procuração escrita. Art. 20 - Os casos omissos ou duvidados na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Estatutária. Art. 21 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação. José Carlos Rizoli - Presidente - INDSH.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ-PA AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL 0026/2018. Objeto. Aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação escolar em atendimento ao Programa Nacional de alimentação Escolar-PNAE do Município de Tucumã, na modalidade parcelada referente aos meses letivos de 2018. Data e abertura dos envelopes 07/06/2018 às 09h:30min.

PREGÃO PRESENCIAL 0027/2018. Objeto. Aquisição de O1(uma) moto 0 km para atender os trabalhos das atividades do Gabinete do prefeito do Município de Tucumã.: Data e abertura dos envelopes 08/06/2018 às 09h:00min.

PREGÃO PRESENCIAL 0028/2018. Objeto. Contratação de Empresa especializada no fornecimento de materiais e insumos odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos programas.: Data e abertura dos envelopes 08/06/2018 às 10h:30min.

PREGÃO PRESENCIAL 0029/2018. Objeto. Contratação de Empresa especializada no fornecimento de materiais e insumos laboratorial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos programas.: Data e abertura dos envelopes 13/06/2018 às 09h:00min.

PREGÃO PRESENCIAL 0030/2018. Objeto. Contratação de Empresa especializada no fornecimento de materiais e insumos hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos programas.: Data e abertura dos envelopes 14/06/2018 às 09h:00min.

PREGÃO PRESENCIAL 0031/2018. Objeto. Aquisição de peças, pneus e outros para manutenção do maquinário da Secretaria Municipal de Agricultura.: Data e abertura dos envelopes 15/06/2018 às 09h:00min.

PREGÃO PRESENCIAL 0032/2018. Objeto. contratação de Empresa ou agência de viagens para o fornecimento de passagens aéreas em voos regionais e nacionais, em classe econômica, mediante serviços de reserva, emissão, remissão de bilhetes, cancelamento, com MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A COMISSÃO DE VENDA DO VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS. INCLUSIVE, NOS PREÇOS PROMOCIONAIS.: Data e abertura dos envelopes 15/06/2018 às 11h:00min.

PREGÃO PRESENCIAL 0033/2018. Objeto. Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços com suporte em informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos programas.: Data e abertura dos envelopes 18/06/2018 às 09h:00min.

PREGÃO PRESENCIAL 0034/2018. Objeto. Aquisição de Uniformes, tecidos e aamentos de malharia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos programas. Data e abertura dos envelopes 18/06/2018 às 11h:00min.

PREGÃO PRESENCIAL 0035/2018. Objeto. Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços de Malharia (pinturas e bordados), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde e seus respectivos programas: Data e abertura dos envelopes 19/06/2018 às 09h:30min. Informações e Editais: Palácios dos pioneiros, Rua do Café, s/n, Alto Morumbi, Tucumã-PA, e-mail: licitacaopmt@gmail.com :Fone: 94 99116-2843

EDER RABELO Presidente CPL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ-PA AVISO DE TOMADA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO 0003/2018. Objeto. Contratação de empresa para pavimentação da rua do latínico, trecho compreendido entre a Pa - 279 e o latínico Ilda, perímetro urbano do Município de Tucumã - Pa para receber o escoamento de grande parte da produção leite da região, além da exportação dos produtos do latínico; conforme detalhado no plano de trabalho. Data e abertura dos envelopes: 11/06/2018 às 09h:00min. Edital e Informações e retirada de Editais físicos: Palácios dos pioneiros, Rua do Café, s/n, Alto Morumbi, Fone: (94) 99116-2843 Tucumã-PA TOMADA DE PREÇO 0004/2018. Objeto. Contratação de empresa para pavimentação de um trecho da rua seringueira e um trecho da rua piquiá no bairro Morumbi perímetro urbano de Tucumã. cujo termo de Compromisso 0641/2017 Ministério da Integração Nacional.. Data e abertura dos envelopes: 12/06/2018 às 09h:00min. Edital e Informações e retirada de Editais físicos: Palácios dos pioneiros, Rua do Café, s/n, Alto Morumbi, Fone: (94) 99116-2843 Tucumã-PA, EDER RABELO Presidente CPL.